

ENERGIA

# STF mantém embargo a hidrelétrica

Liminar suspendeu estudo de impacto ambiental para construção da usina Belo Monte

Daniel Pereira e Lucianna Carvalho\*  
de Brasília

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Marco Aurélio de Mello, manteve os efeitos de uma liminar que impede o início das obras de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, na região da Volta Grande do Xingu, no Pará. Ao analisar pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) para derrubar a decisão, Mello ratificou julgamentos da 4ª Vara Federal de Belém e do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, em Brasília, que determinaram a suspensão dos trabalhos de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de elaboração do Relatório de Impacto Ambiental (Rima), indispensáveis para a viabilização da empreitada.

“Não se trata de criar óbice ao desenvolvimento, mas de se proceder com segurança, visando-se a elucidar os parâmetros que devem nortear o almejado progresso. Não de estar, em tudo, afinados com os ditames constitucionais”, afirma o presidente do Supremo em despacho, referindo-se às ilegalidades identificadas pela primeira e segunda instâncias ao confrontar o projeto do governo federal com legislações ordinárias e a Constituição Federal.

O TRF da 1ª Região, por exemplo, defendeu que os trabalhos relacionados ao EIA e ao Rima desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa (Fadesp), entidade vincu-

lada à Universidade Federal do Pará e contratada pela Eletronorte, não poderiam ser iniciados, como de fato ocorreu, sem a autorização prévia do Congresso Nacional.

Pelo artigo 231 da Carta, o “aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em terras indígenas” — como a dos Juruna, cortada pelo Rio Xingu (fonte da hidrelétrica) — só podem ser efetivados mediante o aval dos parlamentares. O TRF também apontou para desrespeito à Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que garante ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a competência exclusiva para licenciamento ambiental de atividades “em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União”.

No caso da Hidrelétrica de Belo Monte, a aprovação do documento que estabelece o conteúdo do EIA e do Rima não foi submetida ao Ibama mas à Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará. Segundo as decisões suscitadas por Mello, o contrato entre a Fadesp e a Eletronorte, firmado sem licitação, negligenciaria ainda o artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que só prevê a dispensa de concorrência quando o contratado detém “inquestionável reputação ético-profissional”. A entidade, conforme o

Ministério Público Federal — autor do pedido da liminar — e a Justiça, não teria tal credencial.

“O desvio projetado na Volta Grande do Rio Xingu atinge em cheio a área indígena Juruna e, dizem os estudos da Eletronorte, parte da cidade de Altamira, com reflexos ambientais e sociais de monta, a exigir a mais perfeita elaboração de estudo sobre o impacto”, diz a decisão do TRF da 1ª Região, transcrita no despacho de Mello. No recurso ao Supremo, a Advocacia-Geral da União alegou que a interrupção dos trabalhos da Fadesp acarretaria danos “contínuos e irreversíveis” ao erário, pois R\$ 3,5 milhões dos R\$ 3,8 milhões previstos para a elaboração do EIA e do Rima já teriam sido desembolsados.

A AGU afirmou ainda que imagens de satélites constantes dos relatórios da Fadesp mostrariam que a etnia dos Paquiçamba (na verdade, dos Juruna, habitantes das terras Paquiçamba) não seria afetada pela construção da Hidrelétrica de Belo Monte. Além disso, garantiu que o EIA e o Rima passariam posteriormente pelo crivo do Ibama e lembrou a inclusão da obra nas prioridades da política energética do governo federal, como projeto “essencial para suprir a escassez de eletricidade, atendendo à crescente demanda dos setores produtivos, bem como dos grandes centros consumidores”. Procurada por este jornal, a Advocacia-Geral da União declarou — por meio de

assessoria de imprensa — que está estudando o que fazer em relação à decisão do Supremo.

## Calendário comprometido

O projeto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte prevê capacidade instalada de 11,1 mil megawatts (MW). O empreendimento é considerado o maior do setor em estudo no Brasil e o terceiro maior aproveitamento hidrelétrico do mundo. A estimativa é de que a instalação da usina custe US\$ 3,7 bilhões. O investimento total seria de US\$ 6 bilhões em 12 anos.

Mesmo antes da decisão do Supremo, o calendário para construção do Complexo de Belo Monte já estava comprometido. Em agosto, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) decidiu adiar para 30 de novembro o prazo para entrega do projeto de implantação da usina. Na prática, a decisão do CNPE já impedia que a licitação da concessão fosse feita neste ano, já que o próprio ministro de Minas e Energia, Francisco Gomide, reconhece que não há tempo hábil para isso.

Após a conclusão dos estudos de viabilidade ambiental contratados pela Eletronorte faltaria ainda a definição do edital, sob responsabilidade da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Finalmente, o leilão da concessão só poderia ocorrer em prazo mínimo de 90 dias após a publicação do edital.

\*Gazeta Mercantil Tempo Real

Documentação

Fonte: *GM Legislação*

Data: *6/11/2002* Pg. *1199*

Class.: *52*